GOVERNO MUNICIPAL
MARIALVA
CAPITAL DA UVA FINA

000001

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 07 de maio de 2015.

DD. Sr. Edgar Silvestre
Prefeito Municipal de Marialva-Pr.

Prezado Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para contratação do "O TRIO DO BRASIL", para um show a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2015, durante a 21ª Festa da Uva Fina de Marialva.

Tal contratação é necessária, visto que, diante da tradição do evento entre os munícipes de Marialva, faz-se salutar oferecer atrativos de natureza popular para que sejam satisfeitos os anseios populares, resultando assim em uma medida eficaz para o fomento imediato do final do ano entre os cidadãos.

O "TRIO DO BRASIL" é consagrada pelo público, pois já está no mercado por vários anos, gravou cd´s, faz várias apresentações com grande sucesso de público, conforme documentos em anexo.

O custo do serviço importa em um valor total de R$-85.000,00 (oitenta e cinco mil reais),incluindo cachês artísticos, alimentação, hospedagem, transporte, translado e despesas fiscais.

Cordialmente,

Edgard Martins Zucoli
Secretário Municipal de Administração
Solicitante

CREONE · PARRERITO · XONADÃO
O TRIO DO BRASIL

000002

WILSINHO
PROMOÇÕES

PROPOSTA

Divinópolis, 12 de Março de 2015,

Ref: SHOW DO "**CREONE,PARRERITO E XONADÃO - O TRIO DO BRASIL**"
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA-PR

Prezados,

É com imenso prazer que apresentamos a Proposta de Show do "CREONE, PARRERITO E XONADÃO - O TRIO DO BRASIL".

O SHOW:

Turnê 40 anos.

PREÇO:

R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais) COM NOTA

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

1º OFÍCIO Lucas

Wilsinho Promoções
CNPJ: 10.875.555/0001-30

CARTÓRIO MOTA - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE DIVINÓPOLIS
R. São Paulo, 316 - Centro - CEP 35500-006 - Divinópolis / MG
Telefax: (37) 3222-2218 / 3222-5565 - tabelionatomota@hotmail.com

Reconheço como semelhante a assinatura por esta indicada de:
[Outorgado]-WILSON PEREIRA DO CARMO FILHO.....
Divinopolis, 13/03/2015-13:42:27-032
EDILSON FARIA LOPES-ESCREVENTE

Selo de Autenticidade BUB 04907

Mª Aparecida Carvalho S.Pinto
Escrevente

Rua João Morato de Faria, 172 - Sala 907 - Centro
Divinópolis, MG - 35500-615 - (37) 3221-3134
www.wilsinhopromocoes.com.br

Cartório de Títulos e Documentos 3214-8174 Divinópolis-MG - SP

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

a) **WILSINHO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.875.555/0001-30, estabelecida na Rua João Morato de Faria, 172 – sala 907 - Centro, na cidade de Divinópolis - MG, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PEREIRA DO CARMO**, brasileiro, divorciado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o registro de nº 257.804.096-68 e portador da cédula de identidade de n° MG-622.438, expedida pela SSP/MG, com endereço profissional na cidade de Divinópolis (MG), na Rua Pernambuco, n° 2.050, Bairro Ipiranga, doravante denominada simplesmente como **"AGENTE"**; e,

TABELIONATO MOTA - 1º OFÍCIO DE NOTAS FONE 3222-2218 DIVINÓPOLIS-MG

b) **CREONE PARRERITO XONADÃO – O TRIO DO BRASIL**, nome artístico de uma dupla de música sertaneja neste ato representada pelo Sr. FLORIOVALDO ALVES FERREIRA, conhecido como "Creone", brasileiro, músico, portador do documento de identidade nº M-2.729.653, expedido pela SSP/MG, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº. 108.013.166-34, com endereço na Rua das Orquídeas, nº. 07 bloco A apartamento nº. 304, no bairro Cruzeiro em Unaí/MG e pelo Sr. EDUARDO BORGES, conhecido como "Parrerito", brasileiro, músico, portador do documento de identidade nº. M.1.713.230, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº. 542.760.557-68 com endereço na Rua Tomás da Rocha Machado, nº. 139 bairro Linda Vista em Contagem/MG doravante denominada simplesmente por **"AGENCIADO"**.

CONSIDERANDO que:

I - O **AGENCIADO** é dotado de consideráveis qualidades pessoais de cunho artístico, pelas quais é notavelmente reconhecido como "**CREONE PARRERITO XONADÃO – O TRIO DO BRASIL**", de modo que exercem, habitualmente, atividades na qualidade de cantor, intérprete, compositor, músico, artista, ator, bem como em outras atividades similares ou conexas, nos campos artístico, musical, audiovisual, publicitário, televisivo, de radiofusão, bem como em outros campos similares ou conexos;

II - O **AGENCIADO**, a fim de se dedicar com afinco às suas atividades artísticas e, em razão de não possuir conhecimento técnico-profissional na seara de agenciamento de profissionais, notadamente nos setores de entretenimento, espetáculos, *shows* e demais setores similares ou conexos, não tem interesse em se imiscuir nestas atividades, de modo que contratará empresa especializada para realizá-las; e,

III - O **AGENTE** é empresa especializada no agenciamento de profissionais para atividades

Ferreira Eduardo Borges

TABELIONATO MOTA 1º Ofício de Notas - Divinópolis - MG Certifico que a presente cópia é idêntica

artísticas que reúne as condições necessárias para promover o **AGENCIADO** junto a potenciais terceiros interessados em contratar os seus serviços, inclusive nos mais reconhecidos meios artísticos, sendo certo que possui aptidão, capacidade e experiência profissional para satisfazer as necessidades do **AGENCIADO**.

Têm entre si justo e contratado a celebração do presente Instrumento Particular de CONTRATO DE AGÊNCIA, doravante designado simplesmente por "CONTRATO", de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cartório de Registro de Títulos e Documentos 3214-8174 Divinópolis-MG

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o agenciamento e a intermediação comercial do **AGENCIADO** pelo **AGENTE**, **com absoluta e total exclusividade**, dentro e fora do território nacional, para a atuação do **AGENCIADO**, incluindo, mas não se limitando ou restringindo, nas seguintes atividades:

TABELIONATO MOTA 3222-2218 DIVINÓPOLIS-MG

a) participação e/ou atuação em filmes, seriados, novelas, programas televisivos, apresentações, representações, declamações, interpretações de papéis ou performances de quaisquer naturezas, independentemente da sua duração, destinados ou não à publicação, radiodifusão ou transmissão audiovisual, seja cinematográfica ou virtual, em que desempenhe papel de ator, intérprete, compositor, músico, artista, bem como em outros papéis similares ou conexos;

b) realização de espetáculos, *shows* ou apresentações de qualquer espécie ou natureza, assim como eventos musicais e/ou artísticos, contendo ou não suas interpretações e/ou composições musicais;

c) gravação e/ou fixação de *jingles*, com fins exclusivamente publicitários, promocionais e/ou de marketing, de nomes, marcas, produtos e/ou serviços de terceiros, destinados ou não à radiodifusão, transmissão audiovisual ou virtual, inclusive cinematográfica, para campanha publicitária;

d) apresentações e participações em campanhas publicitárias a serem exibidas em rádio, televisão, ou em quaisquer outros sistemas de transmissão disponíveis, bem como em qualquer outro veículo de comunicação ou de mídia, quer virtual, auditivo, escrito ou impresso;

e) fixação de fonogramas e videofonogramas, através de negociação com produtor fonográfico (gravadora) e editor;

f) licenciamento de marcas, nomes, imagem ou outros bens imateriais; e,

g) quaisquer outras atividades relativas à carreira artística de cantor, compositor, autor, músico, intérprete e ator, bem como em outras atividades similares ou conexas.

TABELIONATO MOTA
1º Ofício de Notas - Divinópolis - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.

1.2. O **AGENTE** administrará, com total exclusividade, *web site* oficial do **AGENCIADO** na "internet", que divulgará, não restritivamente, nome, pseudônimo, imagem, relação de obras artísticas, de interpretações musicais, de composições musicais, de álbuns musicais, histórico da carreira, letras musicais, partituras, trechos de fonogramas, videofonogramas, *links*, informações sobre patrocinadores, anunciadores, merchandising, espetáculos, shows, realizados e a realizar, bem como imagens de espetáculos, apresentações ou shows realizados e, quaisquer outras informações que o **AGENTE** venha a julgar úteis ou necessárias à promoção da carreira artística do **AGENCIADO**, sendo que a realização de qualquer alteração no *web site* solicitada pelo **AGENCIADO** dependerá sempre de prévia e expressa autorização do **AGENTE**.

1.2.1. O **AGENCIADO** poderá manter e atualizar *blog* e/ou página em rede social desde que o seu conteúdo esteja alinhado com os interesses e pretensões do **AGENTE** quanto à carreira do **AGENCIADO**, sendo que ao **AGENTE** é permitida a exclusão imediata e sem consulta ao **AGENCIADO** de qualquer conteúdo, seja de cunho profissional ou pessoal, divulgado pelo **AGENCIADO** em qualquer página da "internet" ou mídia, motivo pelo qual o **AGENCIADO**, ao criar *blog* e/ou página em rede social, deverá, antes de inserir qualquer conteúdo, disponibilizar ao **AGENTE** pleno acesso aos mesmos por meio de senha e nome do usuário.

1.2.2. O **AGENTE** não responderá, civil, penal e/ou administrativamente, por qualquer conteúdo divulgado pelo **AGENCIADO** em qualquer página da "internet", inclusive por aqueles a que tenha tido ciência e não tenha utilizado a sua faculdade de excluí-los, de acordo com o item 1.2.1. acima.

1.3. Em razão da natureza personalíssima deste CONTRATO, fica expressamente estabelecido pelas partes que qualquer alteração das características e dos atributos artísticos do **AGENCIADO**, capazes de alterar, ainda que minimamente, a imagem pela qual o **AGENCIADO** é reconhecido no meio artístico ou por seus admiradores, dentre os quais, mas não restritivamente, o seu estilo musical e a composição do grupo musical, dependerá de prévia e expressa autorização do **AGENTE**, sob pena de indenização, inclusive por lucros cessantes.

1.3.1. No caso de superveniência de quaisquer das alterações indicadas no item 1.3. acima não imputáveis ao **AGENCIADO**, este se obriga a não medir esforços, em alinhamento com o **AGENTE**, para restaurar as características e os atributos artísticos do **AGENCIADO** ou, se esta mostrar-se impossível, compensar ou amenizar o impacto dessas alterações no meio artístico ou em seus admiradores, de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro anterior.

1.4. O **AGENTE** não medirá esforços para alcançar os objetivos do presente CONTRATO, sendo que, em razão do seu desempenho depender da atuação artística do **AGENCIADO**, o **AGENTE** não garante desempenhos máximos ou mínimos do agenciamento e da intermediação comercial do **AGENCIADO** ora contratados.

TABELIONATO MOTA - 1º Ofício de Notas - Divinópolis - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.
Cartório de Registro de Títulos e Documentos - 3214-8174 - Divinópolis-MG
TABELIONATO MOTA - 3222-2218 - DIVINÓPOLIS-MG - SÃO JOÃO

1.5. O **AGENCIADO** não medirá esforços, em alinhamento com os interesses do **AGENTE**, para a realização do agenciamento e da intermediação comercial, objetos deste CONTRATO, com o máximo de desempenho, sendo certo que em caso de divergência entre o **AGENTE** e o **AGENCIADO** acerca do direcionamento da carreira artística do **AGENCIADO**, prevalecerá sempre a opinião e vontade do **AGENTE**, que é titular de empresa especializada no agenciamento de profissionais para atividades artísticas.

1.5.1. Em razão do caráter estritamente pessoal deste CONTRATO, o **AGENCIADO** se obriga a tratar direta e pessoalmente com o **AGENTE** sobre qualquer fato relativo à execução e/ou ao cumprimento deste CONTRATO, sendo vedada a constituição de procurador, ou de qualquer outro intermediário/interlocutor, para representar o **AGENCIADO** perante o **AGENTE**, sendo certo que o descumprimento desta obrigação implicará na aplicação imediata da penalidade estabelecida na Cláusula 11ª abaixo, assim como facultará ao **AGENTE** rescindir, ao seu exclusivo critério, este CONTRATO, sem prejuízo de perdas e danos.

1.6. O **AGENTE** goza de integral autonomia e independência para gerir, conduzir e administrar as suas atividades, sendo certo que é o único competente para designar os empregados, prepostos e contratados, bem como alocar os recursos, e determinar qualquer outra providência necessária para alcançar os objetivos do presente CONTRATO.

1.6.1. Ao **AGENTE** é permitida ampla ingerência, sem necessidade de prévia autorização/anuência do **AGENCIADO**, sobre todo o grupo técnico, artístico, e musical que dá suporte ao **AGENCIADO**, inclusive empresas/sociedades por este contratadas, sendo certo que o **AGENTE** poderá dispensá-los, ou rescindir ajuste contratual, bem como empregá-los ou contratá-los, em nome do **AGENCIADO**, de acordo com a Cláusula 8ª abaixo.

1.7. Os profissionais designados pelo **AGENTE** para a execução das atividades não estabelecerão, em nenhuma hipótese, relação de trabalho com o **AGENCIADO**, sendo certo que o presente CONTRATO não implica cessão de mão-de-obra.

CLÁUSULA 2ª - DA EXCLUSIVIDADE

2.1. O **AGENTE** não manterá qualquer exclusividade com o **AGENCIADO** quanto ao objeto deste CONTRATO, podendo, apenas o **AGENTE**, desenvolver, prestar ou solicitar a atividade de agenciamento e intermediação comercial com qualquer terceiro, sem prejuízo do ora ajustado.

2.2. O **AGENCIADO** manterá absoluta exclusividade com o **AGENTE**, dentro e fora do território nacional, quanto ao agenciamento e a intermediação comercial do **AGENCIADO**, em todas as atividades indicadas nas alíneas do item 1.1. acima, bem como em demais atividades relativas a sua carreira artístico-musical.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis-MG - 3214-8174
TABELIONATO MOTA - 1º Ofício de Notas - Divinópolis-MG - 3222-2218
TABELIONATO MOTA
1º Ofício de Notas - Divinópolis - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo determinado de 72 setenta e dois meses contados da data de assinatura deste instrumento, renovável automaticamente por iguais períodos caso nenhuma das partes se manifeste contrariamente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do termo deste CONTRATO.

3.1.1. O **AGENTE** terá direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, para a renovação do presente CONTRATO ou para a celebração de outro instrumento cujo objeto também seja o agenciamento e/ou a intermediação comercial do **AGENCIADO**, mesmo que com objeto e demais cláusulas e condições distintos.

3.1.2. O **AGENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o seu direito de preferência, contados do recebimento de notificação específica do **AGENCIADO** que contenha integralmente a proposta e a qualificação do terceiro interessado.

3.1.3. Considerando os investimentos a serem realizados pelo **AGENTE**, na hipótese de término, por qualquer motivo, do presente CONTRATO, e sendo o **AGENCIADO** devedor de quaisquer obrigações, a exemplo daquelas inerentes aos investimentos ainda não compensados, poderá o **AGENTE**, a seu exclusivo critério, optar por prorrogar este CONTRATO até a integral satisfação da dívida ou obrigação.

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

4.1. O **AGENCIADO** obriga-se a pagar ao **AGENTE**, pelas atividades de agenciamento e intermediação comercial, os valores contabilizados de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

a) 50% Cinqüenta por Cento sobre o valor líquido pago por terceiro contratante em decorrência de comparecimento do **AGENCIADO** em shows de qualquer espécie ou natureza, após recolhimento de todos os encargos tributários, bem como pagamento de banda, coral, artistas em geral, além de despesas relacionadas a produção do evento, preparação do palco, camarins, equipe de segurança, equipamentos, transporte, traslados, hospedagem, alimentação, entre outras, estas quando não pagas pelo próprio terceiro contratante, as quais serão sempre apuradas em relatório pormenorizado a ser apresentado mensalmente;

b) 50% Cinqüenta por Cento sobre o valor líquido pago por terceiro contratante em decorrência de contratos sonoros, audiovisuais ou fotográficos de publicidade, após recolhimento de todos os encargos tributários, além de despesas relacionadas com equipe de segurança, transporte, traslados, hospedagem, alimentação, entre outras, quando não pagas pelo próprio terceiro contratante, as quais serão sempre apuradas em relatório pormenorizado a ser apresentado mensalmente; e,

c) 50% Cinqüenta por Cento sobre o valor líquido pago por terceiro contratante em

TABELIONATO MOTA
1º Ofício de Notas - Divinópolis - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.

decorrência de renovações e futuros contratos firmados com empresas produtoras fonográficas, para a produção, fixação, divulgação e comercialização das interpretações fonográficas e audiofonográficas, após recolhimento de todos os encargos tributários, além de despesas relacionadas com equipe de segurança, transporte, traslados, hospedagem, alimentação, entre outras, estas quando não pagas pelo próprio terceiro contratante, as quais serão sempre apuradas em relatório pormenorizado a ser entregue mensalmente.

4.2. Em todo e qualquer negócio que venha a ser firmado pelo **AGENTE** em favor do **AGENCIADO**, o pagamento devido por terceiro contratante sempre será realizado diretamente ao **AGENTE**, a qual se obriga a pagar ao **AGENCIADO** a respectiva e devida remuneração, obedecidos todos os critérios e percentuais estabelecidos na cláusula 4.1. acima.

4.3. Todos os valores devidos pelo **AGENCIADO** ao **AGENTE**, em razão dos serviços prestados por este, serão pagos semanalmente, ou mediante retenção direta pelo **AGENTE** em contratos ou negócios firmados em favor **AGENCIADO**, quando aplicável.

4.4. No caso de inadimplemento, ou atraso no pagamento dos valores objeto desta Cláusula, somente incidirá sobre o montante devido correção monetária, calculada de acordo com a variação do índice IGPM-FGV, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA 5ª - DOS INVESTIMENTOS E DAS DESPESAS

5.1. Todas as despesas relativas a eventos, shows, espetáculos, ou a quaisquer contratos firmados pelo **AGENCIADO**, a exemplo, mas não se limitando, de gastos com produção de eventos, preparação do palco, camarins, *ballet*, banda, coral, cenário, equipe de segurança, equipe técnica, equipamentos, transporte, traslados, hospedagem e alimentação, entre outros, bem como todos os encargos tributários, inclusive taxas para a realização de shows, serão descontados do valor bruto referente ao respectivo contrato, sendo que o valor remanescente comporá o valor líquido sobre o qual será calculada a remuneração do **AGENTE**, à exceção das despesas extraordinárias, as quais sempre serão suportadas exclusivamente pelo **AGENCIADO**.

5.1.1. As despesas relativas a negócios não fechados (tratativas, negociações, tentativas de negociação), a exemplo de, mas não se limitando, gastos com publicidade, gastos com promoção da carreira do artista, treinamento, viagens, hospedagens, entrega de materiais promocionais, livros, revistas, televisão, rádio, mídia impressa, "internet", estrutura e/ou realização de shows promocionais hospedagens, entre outros, serão suportados por ambas as partes contratantes, proporcionalmente ao ganho que obtiveram ou obteriam no respectivo negócio.

5.2. Os investimentos realizados pelo **AGENTE** na carreira do **AGENCIADO** serão suportados por ambos, proporcionalmente ao ganho de cada um, de acordo com apuração contábil

TABELIONATO MOTA
1º Ofício de Notas - Divinópolis - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.
16 JUL 2014

mensal, ocasião na qual será faturada ao **AGENCIADO** a parte que lhe cabe.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
3214-8174
Divinópolis - MG

CLÁUSULA 6ª - DOS EMPREGADOS

6.1. O **AGENCIADO** se obriga a empregar os profissionais ou, quando oportuno, contratar os prestadores de serviços responsáveis por realizar/organizar as atividades necessárias para concretizar os negócios fechados pelo **AGENCIADO** e intermediados pelo **AGENTE**, tais como a montagem e desmontagem do palco, da iluminação, cenografia, das telas de projeção, divisórias, do som, dos efeitos especiais, figurinos, camarotes, e de quaisquer outros equipamentos ou instalações para *shows*, espetáculos, e apresentações, bem como todo o pessoal técnico, artístico e administrativo necessário, tais como músicos, bailarinos e artistas.

TABELIONATO MOTA - 1º OFÍCIO DE NOTAS
FONE 3222-2218
DIVINÓPOLIS-MG - MINAS

6.1.1. O **AGENCIADO** se obriga a empregar exclusivamente profissionais devidamente registrados e em conformidade com a legislação em vigor, devendo assumir inteira responsabilidade pelo pagamento dos respectivos salários e demais encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários.

6.2. Este CONTRATO não constitui relação de trabalho entre os empregados, ou quaisquer outros sujeitos designados pelo **AGENCIADO** para realizar/organizar os negócios fechados pelo **AGENCIADO**, e o **AGENTE**, sendo certo que o presente instrumento não constituirá qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência entre os trabalhadores do **AGENCIADO** e o **AGENTE**.

6.3. As partes contratantes obrigam-se a não oferecer emprego, empregar ou contratar qualquer empregado da outra parte durante a vigência deste CONTRATO, salvo com o consentimento prévio e por escrito da outra, desde que decorrido o prazo de 90 (noventa) dias do desligamento do respectivo empregado.

CLÁUSULA 7ª - DOS ENCARGOS FISCAIS E SOCIAIS

7.1. Todos os encargos fiscais, previdenciários e sociais relacionados, direta ou indiretamente, com quaisquer atividades relativas à carreira artística de cantor, compositor, autor, músico, intérprete e ator, correrão por conta exclusiva do **AGENCIADO**, quem é o único responsável pelas obrigações decorrentes da legislação vigente, seja esta fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

7.2. Caso o **AGENTE** seja acionado judicialmente para responder pelas obrigações indicadas no item 7.1. acima, este terá assegurado o seu direito de regresso contra o **AGENCIADO**, de modo que este deverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, mediante simples comunicação daquele, reembolsar o montante despendido pelo **AGENTE**, sendo certo que este poderá se utilizar dos meios legais para o exercício do seu direito de regresso.

TABELIONATO MOTA
1º Ofício de Notas - Divinópolis - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.

7.2.1. O **AGENTE** poderá promover a retenção, a qualquer tempo, dos pagamentos devidos ao **AGENCIADO** sempre que ocorra qualquer das hipóteses previstas no item 7.2. acima, bem como quanto às despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, de modo que a retenção sempre equivalerá aos valores determinados no pleito inicial da medida judicial, sem prejuízo de alterações posteriores nesses valores por meio de decisão judicial.

7.2.2. A retenção estabelecida no item 7.2.1. acima terá a finalidade de garantia, de modo que o valor permanecerá retido até o trânsito em julgado da ação que lhe deu causa, sendo certo que, uma vez finda a ação, o **AGENTE** devolverá o valor que eventualmente tenha excedido a condenação ou efetuará a cobrança complementar, inclusive por meio de retenção se o CONTRATO ainda estiver vigente.

TABELIONATO MOTA - 1º OFÍCIO DE NOTAS - DIVINÓPOLIS-MG - 3222-2218

Cartório de Registro de Títulos e Documentos 3214/17

CLÁUSULA 8ª - DA CLÁUSULA MANDATO

8.1. O **AGENCIADO** declara que o **AGENTE** é seu único e exclusivo representante, outorgando-lhe, neste instrumento, poderes para: (i) firmar compromissos, termos, shows, e contratos em nome do **AGENCIADO**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 710 do Código Civil Brasileiro, todos com gravadoras, produtoras, clientes interessados em campanhas publicitárias, agências de publicidade, etc.; (ii) requerer junto às repartições públicas a obtenção de alvará para realização de shows e apresentações, bem como recolher as respectivas taxas, (iii) assinar requerimentos, (iv) solicitar e fornecer informações para obtenção das licenças e alvarás; (v) representar o **AGENCIADO** em licitações, públicas ou privadas, bem como celebrar contratos, termos, compromissos pertinentes ao processo licitatório; (vi) apresentar carta proposta, proposta, resposta e carta resposta; e, enfim, (vii) praticar todos os atos que fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do mandato estabelecido nesta Cláusula, sendo certo que nenhuma remuneração, pagamento ou cachê será devido ao **AGENCIADO** pelo **AGENTE** em razão deste CONTRATO, a exceção daqueles previstos na Cláusula 4ª acima.

CLÁUSULA 9ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O **AGENTE** negociará diretamente com todos os terceiros interessados em fechar negócios com o **AGENCIADO**, sendo o **AGENTE** único e exclusivo competente, com este desígnio, para oferecer proposta, carta proposta, resposta e carta resposta, assim como acompanhar toda a negociação até a sua efetiva celebração.

9.1.1. O **AGENTE** empreenderá seus melhores esforços para a obtenção de resultados comerciais satisfatórios para ambas as partes.

9.2. Para todos os fins e efeitos de direito, somente será considerado negócio realizado, e com direito à remuneração por ambas as partes, aqueles que forem expressamente firmados pelo **AGENTE**, sendo que a simples proposta não caracteriza negócio realizado.

TABELIONATO MOTA
1º Ofício de Notas - Divinópolis - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica

9.2.1. As partes contratantes não farão jus às suas respectivas comissões enquanto ocorrer mora ou inadimplemento por parte de terceiro contratante.

9.3. É vedado ao **AGENCIADO** celebrar contrato com terceiro abrangido pela agência deste CONTRATO sem anuência prévia e expressa do **AGENTE**, assim como é vedado ao **AGENCIADO** alterar ou emitir concessões das condições comerciais ou quaisquer outras estabelecidas com terceiros, bem como realizar quaisquer mudanças no respectivo contrato.

9.3.1. O **AGENTE** terá direito à remuneração correspondente aos negócios concluídos dentro de sua zona ainda que sem a sua interferência, de acordo com o Art. 714 CC.

9.3.2. Caso o **AGENCIADO** ajuste indiretamente – mediante quebra da exclusividade – contrato com terceiro em zona que cabia ao **AGENTE**, o **AGENCIADO** deverá integralmente a remuneração deste e, também, a multa estabelecida na Cláusula 11ª abaixo.

9.4. A negação do **AGENCIADO** em realizar a proposta de terceiro lhe sujeitará, a critério do **AGENTE**, ao pagamento dos respectivos honorários do **AGENTE**, como se o negócio tivesse se realizado.

9.4.1. Se o **AGENTE** promove eficazmente o negócio que não se conclui por culpa do **AGENCIADO**, será igualmente devida a remuneração do **AGENTE**, como se o negócio tivesse se realizado.

9.5. Se o **AGENCIADO**, sem justa causa, cessar ou reduzir o atendimento das propostas tanto que se torne antieconômica a continuação deste CONTRATO, sujeitar-se-á ao pagamento da multa estabelecida na Cláusula 11ª abaixo, sem prejuízo de perdas e danos, ficando, ainda, a critério exclusivo do **AGENTE** a rescisão deste CONTRATO,

9.5.1. Para a finalidade do item 9.5. acima, será considerada como circunstância que implica ser antieconômica a continuação do contrato, mas não se limitando: **(i)** a negação, por três vezes, não necessariamente consecutivas, em realizar proposta de terceiro interessado; **(ii)** a redução de esfera de atividade do representante; **(iii)** a fixação abusiva de preços/condições em relação à zona do representante e não-pagamento de sua retribuição no tempo devido.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações do **AGENTE**, além das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO:

a) agenciar/intermediar negócios para o **AGENCIADO** com terceiros; e,

TABELIONATO MOTA
1º Ofício de Notas - Divinópolis - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica

b) zelar pela reputação, consideração e pelo renome do **AGENCIADO** e de seu nome artístico.

10.2. São obrigações do **AGENCIADO**, além das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO:

a) envidar seus melhores esforços para a concretização de negócios com terceiros;

b) efetuar todos os pagamentos devidos ao **AGENTE** pelos negócios por este intermediados/agenciados, de acordo com a Cláusula 4ª acima;

c) realizar todos os negócios fechados pelo **AGENTE**, com tenaz eficiência, e elevada dedicação e cortesia;

d) permanecer disponível e solícito para aceitar todas as propostas trazidas pelo **AGENTE**;

e) informar imediatamente ao **AGENTE** sobre eventuais problemas de qualidade enfrentados internamente, inclusive irregularidades, atrasos e impedimentos à boa e integral execução deste CONTRATO, seja de ordem técnica, legal ou material, inclusive nos casos de força maior, bem como das eventuais ações corretivas efetuadas;

f) envidar seus melhores esforços na solução de falhas e irregularidades, de ordem técnica e de qualidade, na concretização dos negócios intermediados pelo **AGENTE**;

g) comportar-se com clareza, ponderação e conveniência em suas exigências, solicitações e demais condições em face das propostas trazidas pelo **AGENTE**;

h) informar imediatamente ao **AGENTE** sobre qualquer proposta de negócio recebida sem a intermediação direta do **AGENTE**;

i) informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a realização de viagens com duração superior a 07 (sete) dias, sendo certo que este aviso não livrará o **AGENCIADO** de respeitar todos os compromissos assumidos pelo **AGENTE**;

j) seguir, desde que razoável e lícito, rigorosamente as instruções que lhe forem transmitidas pelo **AGENTE**, que é titular de empresa especializada no agenciamento de profissionais para atividades artísticas, de modo que as atividades desenvolvidas estejam alinhadas com os interesses deste;

k) não utilizar marcas, logotipos e demais sinais distintivos de propriedade do **AGENTE** sem sua prévia e expressa anuência;

l) não explorar mão-de-obra infantil, escrava ou trabalho vil; e,

m) não contratar serviços ou adquirir produtos de empresas que pratiquem atos nocivos ao meio ambiente, bem como não medir esforços para prevenir e reduzir os impactos

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis-MG - 3221-8174

TABELIONATO MOTA - 1º OFÍCIO DE NOTAS - DIVINÓPOLIS-MG - 3221-2818

TABELIONATO MOTA
1º Ofício de Notas - Divinópolis - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.

ambientais que as atividades decorrentes do presente CONTRATO possam produzir.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis-MG - 3214-8174

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, a parte inadimplente ficará sujeita à multa equivalente 50% (cinqüenta por cento) do somatório de todos os pagamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo da justa indenização por perdas e danos, ficando o presente CONTRATO rescindido, à critério da parte prejudicada/inocente, mediante simples notificação escrita à outra parte.

TABELIONATO MOTA - 1º Ofício de Notas - DIVINÓPOLIS-MG - 3222-2218

11.1.1. Na ocorrência da hipótese aventada no item acima, a parte devedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que receber a notificação, para quitar a multa e a compensação por perdas e danos, de modo que incidirá sobre o montante devido correção monetária, calculada de acordo com a variação do índice IGPM-FGV, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 12ª - DO DEVER DE INFORMAÇÃO

12.1. As partes obrigam-se mutuamente a, dentro da maior brevidade possível, informar à outra acerca de quaisquer irregularidades relativas ao objeto deste CONTRATO ou aos negócios fechados em razão do mesmo, devendo a parte responsável pela irregularidade providenciar a sua imediata regularização, sob pena de dar causa à rescisão deste CONTRATO.

12.2. O dever de informação estipulado nesta Cláusula abrange os atrasos e impedimentos à boa e total execução das atividades objeto deste CONTRATO, sejam de ordem técnica, legal ou material, inclusive nos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA 13ª - DA VEDAÇÃO À CONCORRÊNCIA

13.1. O **AGENCIADO** obriga-se a não se valer do conhecimento adquirido em razão deste CONTRATO para oferecer concorrência, direta ou indireta, ao **AGENTE** ou aos seus sócios, na atividade descrita no objeto social deste, do qual se declara conhecedor, durante todo o período de vigência deste instrumento, e durante um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após sua rescisão ou extinção, salvo mediante autorização expressa do **AGENTE**.

13.2. Na hipótese de inobservância ou infração à obrigação de não concorrência ora estabelecida, ficará o **AGENCIADO** obrigado a indenizar e ressarcir o **AGENTE** por todos os danos e prejuízos apurados, bem como ao pagamento de multa equivalente ao valor total recebido pelo **AGENTE** nos últimos seis meses, sem prejuízo da imediata propositura da competente Ação de Execução de Obrigação de Não Fazer.

TABELIONATO MOTA
1º Ofício de Notas - Divinópolis - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.
DIVINÓPOLIS 16 JUN 2014

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
3214-8174
Divinópolis - MG

CLÁUSULA 14ª - DA CONFIDENCIALIDADE

000014

14.1. O **AGENCIADO** obriga-se a não usar, nem empregar ou divulgar a terceiros, em qualquer parte do mundo, informações confidenciais recebidas do **AGENTE**, quer verbalmente ou por escrito, desde que a confidencialidade de tais informações seja claramente estabelecida, ou que a parte que as receber seja informada da natureza confidencial das mesmas.

TABELIONATO MOTA - 1º OFÍCIO DE NOTAS
3222-2218
DIVINÓPOLIS-MG

14.1.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata esta Cláusula engloba todas as informações confidenciais as quais o **AGENCIADO** já deveria conhecer o caráter sigiloso, bem como aquelas a que tem acesso em razão da presente relação contratual.

14.2. O **AGENCIADO** compromete-se manter a mais absoluta e total confidencialidade de tais informações, não as usando, exceto para os fins determinados pelo **AGENTE**, não as revelando ou permitindo que terceiros delas tenham acesso, sem a prévia e expressa autorização do **AGENTE**, responsabilizando-se civil e penalmente pela violação da confidencialidade ora estabelecida.

14.3. A confidencialidade ora estabelecida abrange, exemplificadamente, e independentemente de prévia comunicação, propostas de negócio, mensagens de tratativas e negociações, licença de direitos de propriedade intelectual e industrial, informações financeiras e de pessoal, lista de clientes, dados estatísticos, dados de preço e custo, taxas, políticas de cobrança e de tabelamento, métodos de obtenção de negócios, dados mercadológicos, e informações sobre contratos existentes e em negociação.

14.4. Na hipótese de inobservância ou infração à obrigação de confidencialidade ora estabelecida, ficará o **AGENCIADO** obrigado a indenizar e ressarcir o **AGENTE** por todos os danos e prejuízos que vier a sofrer, sem prejuízo de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todos os pagamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses.

14.4.1. Como medida preventiva, o **AGENTE** poderá reter imediatamente, quaisquer valores devidos ao **AGENCIADO,** até que este comprove que não houve quebra de sigilo.

CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO

15.1. O presente CONTRATO poderá ser resolvido ou rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo descritas:

a) por mútuo acordo entre as partes;

b) unilateral e motivadamente, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a parte descumpridora deste CONTRATO apresente solução;

TABELIONATO MOTA
1º Ofício de Notas - Divinópolis - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.
DIVINÓPOLIS 16 JUN 2014

c) unilateral e imotivadamente, pelo **AGENTE**, mediante simples notificação ao **AGENCIADO** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e,

d) extinção, dissolução, falência ou recuperação judicial de qualquer uma das partes.

15.2. A resilição realizada na forma da alínea "a" do item 15.1. acima deverá ser feita mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, operando-se sem ônus ou penalidades para qualquer dos contratantes, aplicando-se-lhes as disposições legais relativas ao distrato contratual.

15.3. Sem embargos da aplicação de multa previamente estipulada em casos específicos já previstos neste instrumento, havendo descumprimento de quaisquer outras obrigações, poderá a parte prejudicada resolver o CONTRATO na forma da alínea "b" supra, sendo devida pela parte descumpridora a multa convencional consignada na Cláusula 11ª retro, perdas e danos, além de honorários advocatícios e eventuais custas processuais.

15.3.1. As partes concordam expressamente que, independentemente do motivo da rescisão, as obrigações remanescentes ou negócios ainda vigentes com terceiros e a serem concluídos após a data da rescisão deverão ser integralmente cumpridas pelo **AGENCIADO**, sob pena de lhe ser imputada a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas daí decorrentes, incluindo-se perdas e danos por descumprimento dos contratos firmados com terceiros.

15.4. Na hipótese de rescisão unilateral e imotivada pelo **AGENCIADO** antes da data de término da vigência deste CONTRATO, esta deverá ser realizada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mediante prévia e expressa notificação ao **AGENTE.**

15.4.1. Na ocorrência da hipótese aventada na cláusula 15.4 acima, o **AGENCIADO** ficará sujeito ao pagamento de multa convencional equivalente 04 (quatro) vezes o maior valor "bruto" e "mensal" negociado pelo **AGENTE**, apurado durante a vigência deste CONTRATO. O valor apurado será multiplicado pelo número de meses restantes para a data de término da vigência deste CONTRATO, configurando-se, assim, o valor da multa pela rescisão, sem prejuízo, ainda, da justa indenização por todas as perdas e danos apurados.

15.4.2. O valor da multa convencional estipulada no item 15.4.1 não poderá ser inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

15.4.3. Na ocorrência das hipóteses aventadas acima, o **AGENCIADO** terá o prazo de 10 (dez) dias para quitar junto ao **AGENTE** a multa e a compensação por perdas e danos, de modo que incidirá sobre o montante devido correção monetária, calculada de acordo com a variação do índice IGPM-FGV, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 16ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E COMERCIAL

TABELIONATO MOTA
1º Ofício de Notas - Divinópolis - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.

16.1. O **AGENCIADO** se responsabiliza pelas perdas e danos oriundos de atos omissivos ou comissivos, típicos de negligência, imprudência ou imperícia, bem como atitudes propositais ou deliberadas que venha a causar ao **AGENTE** ou a seus clientes, obrigando-se a repará-los diretamente ao ofendido, restando, todavia, sempre assegurado o mais amplo e irrestrito direito de regresso do **AGENTE**.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos 3214-8174 DIVINÓPOLIS-MG

CLÁUSULA 17ª - DA DESVINCULAÇÃO DAS PARTES

17.1. As partes, para todos os efeitos, declaram, neste ato, a total desvinculação e independência de seus negócios, sendo certo que em nenhum momento poderão alegar qualquer vinculação de ordem societária ou administrativa, comprometendo-se, única e exclusivamente, com a relação civil ora regulada, ou seja, não se estabelece, nem se estabelecerá, entre as partes contratantes, por força deste CONTRATO, qualquer forma de sociedade, associação, *joint venture*, parceria, consórcio, vínculo empregatício ou responsabilidade solidária.

TABELIONATO MOTA - 1º FOLHE 3222-2218 DIVINÓPOLIS-MG - SVTLAS

CLÁUSULA 18ª - DOS SUCESSORES

18.1. O presente CONTRATO constitui-se em Ato Jurídico Perfeito, obrigando não só as partes signatárias, como também seus sucessores legais, à título singular ou universal, conferindo às partes o Direito Adquirido, tal como definidos nos Parágrafos 1º e 2º, do Artigo 6°, da Lei de Introdução ao Código Civil, não sendo suas disposições, durante sua vigência, atingidas por legislação posterior conforme o disposto no Inciso XXXVI do Artigo 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 19ª - DO REGISTRO

19.1. O presente CONTRATO poderá ser levado a registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo certo que as despesas com o referido registro correrão exclusivamente por conta da parte que apresentá-lo para tanto.

CLÁUSULA 20ª - DA CESSÃO

20.1. É absolutamente vedada a CESSÃO, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações pactuados neste instrumento, sem a prévia e expressa concordância da outra parte.

CLÁUSULA 21ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A tolerância, por qualquer das partes, à infração das normas contratuais ora estabelecidas, bem como a prática de atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste CONTRATO ou o não exercício pelas partes dos direitos e obrigações ora

TABELIONATO MOTA
1º Ofício de Notas - Divinópolis - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.

ajustados, não implicará desistência dos mesmos, nem sua renúncia ou novação, figurando como ato de mera liberalidade, podendo tais direitos serem exigidos e exercidos a qualquer tempo.

21.2. Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as partes, não prevalecendo quaisquer entendimentos, acordos ou comunicações anteriores; sendo certo que nenhuma alteração, renúncia ou quitação será válida a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

21.3. Visando preservar o equilíbrio econômico e financeiro das obrigações ora avançadas, no caso de serem modificadas as atuais regras e legislação vigente, caso o Sistema Monetário (REAL) sofra alteração ou extinção, os valores fixados no presente CONTRATO, permanecerão válidos, ajustando-se de forma automática ao legalmente estabelecido.

21.4. Todas as comunicações entre as partes, referente ao presente CONTRATO, far-se-ão por escrito através de carta ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, nos endereços retro fornecidos.

21.5. A nulidade de qualquer cláusula deste CONTRATO não afetará as demais disposições do mesmo, sendo certo que estas permanecerão plenamente eficazes até o termo do CONTRATO.

CLÁUSULA 22ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

22.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Divinópolis/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Divinópolis, 02 de Janeiro de 2013

Wilsinho Promoções Artísticas Ltda
AGENTE

FLORIOVALDO ALVES FERREIRA
AGENCIADO

EDUARDO BORGES
AGENCIADO

TABELIONATO MOTA
1º Ofício de Notas - Divinópolis - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.
DIVINÓPOLIS 16. III 2014

CARTORIO de REGISTRO de TÍTULOS e DOCUMENTOS e REGISTRO CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS

Registrado sob o nº 20.625, no livro B-75.
Apontado no protocolo A-12 sob o nº 68304 em 28/05/2013.
Divinópolis, 29 de maio de 2013.

Maria da Conceição Barbosa Ramos de Assis (OFICIALA)

Cartório de Registro de Títulos Documentos - 3214-8174 - Divinópolis-MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Corregedoria Geral de Justiça – Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO AYK 68879
ARQUIVAMENTO AYK 68880
ARQUIVAMENTO AYK 68881
ARQUIVAMENTO AYK 68882
ARQUIVAMENTO AYK 68883
ARQUIVAMENTO AYK 68884
ARQUIVAMENTO AYK 68885
ARQUIVAMENTO AYK 68886
ARQUIVAMENTO AYK 68887
ARQUIVAMENTO AYK 68888
ARQUIVAMENTO AYK 68889
ARQUIVAMENTO AYK 68890
CLO 29189
CLO 29190

Cartório de Registro de Títulos Documentos - 3214-8174 - Divinópolis-MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Corregedoria Geral de Justiça – Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO AYK 68875
ARQUIVAMENTO AYK 68876
ARQUIVAMENTO AYK 68877
ARQUIVAMENTO AYK 68878

Cartório de Registro de Títulos Documentos - 3214-8174 - Divinópolis-MG

CARTÓRIO MOTA - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE DIVINÓPOLIS
R. São Paulo, 316 - Centro - CEP 35500-006 - Divinópolis / MG
Telefax: (37) 3222-2218 / 3222-5565 - tabelionatomota@hotmail.com

Reconheco como semelhante a assinatura por seta indicada de:
[9ITbrsP8]-FLORIOVALDO ALVES FERREIRA.....
.....
.....
Divinopolis, 28/05/2013-09:35:49-025
EDILSON FARIA LOPES-ESCREVENTE
Tx.Fisc:R$1,15 Emol:R$3,69 Total:R$4,84

TABELIONATO MOTA - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FONE 3222-2218 - DIVINÓPOLIS-MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Corregedoria Geral de Justiça – Selo de Fiscalização – RECONHECIMENTO DE FIRMA – BKH 37709

TABELIONATO MOTA - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FONE 3222-2218 - DIVINÓPOLIS-MG

CARTÓRIO MURTA
2º TABELIONATO DE NOTAS - DIVINÓPOLIS/MG - R. MINAS GERAIS, 454, CENTRO - (37)3221-9339

* Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
EDUARDO BORGES **********
indicada(s) por seta.
Divinópolis, 15/05/2013 11:03:30 2124

Priscilla Tavares B. Corrêa
Escrevente Autorizada

Tiliana Horta Silveira de Castro - Escrevente Substituta
Emol.:R$3,69 TAX:R$1,15 Total:R$4,84

*Válido somente com selo de fiscalização. Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Corregedoria Geral de Justiça – Selo de Fiscalização – RECONHECIMENTO DE FIRMA – BKE 63717

2º OFÍCIO DE NOTAS - DIVINÓPOLIS - MG

Testemunhas:

1) _____

NOME:LEANDRO R. DE SOUZA PORTO

CPF: 215.897.328-55

2) _____

NOME:ARIANE COELHO ORNELLAS

CPF: 032-596-716-41

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Divinópolis MG - 3214-8174

000018

TABELIONATO MOTA - 1º OFÍCIO DE NOTAS - DIVINÓPOLIS-MG - 3222-2248

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Corregedoria Geral de Justiça - Selo de Fiscalização - AUTENTICAÇÃO - CFV 14794

TABELIONATO MOTA
1º Ofício de Notas - Divinópolis - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.
DIVINÓPOLIS MG 16 JUL. 2014
Edilson Faria Lopes
Escrevente Autorizado
R$ 3,90 TFJ.:R$ 1,21 TOTAL..R$ 5,11

Esta página 16 de 16 é integrante do Instrumento Particular de CONTRATO DE AGÊNCIA ("CONTRATO") celebrado em 01 de Maio de 2013 entre WILSINHO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ("AGENTE") e CREONE PARRERITO XONADÃO – O TRIO DO BRASIL ("AGENCIADO").

TRIO DO
BRASIL
44ª FACIP
JALES
ANO DA CONQUISTA
2013
XONADA
000019

AMANHÃ
07 DE MAIO
XONADÃO
CREONE • PARRERITO • XONADÃO
000020

X. ONADÃO
2014
CONFIRMADO
BARRETOS
000021

COPA DE RODEIO
VAI COMEÇAR TUUUDOO
oficial
#FPMS
Vocês vão se surpreender!
BRAHMA
Jorge & Mateus
Guilherme & Santiago
CREONE
PARRERITO
XONADÃO
O TRIO DO BRASIL
000022

AV. 136, 222 • ST. MARISTA
Fone: 62 3945-7980
15.04
TERÇA
22h30
XONADÃO
CREONE • PARRERITO • XONADÃO
TRIO DO BRASIL

000024

REVIEW – CREONE, PARRERITO E XONADÃO – O TRIO DO BRASIL – 40 ANOS

Publicado por Marcus Vinícius | 9 dez 2013 | reviews

Termo a buscar Buscar

Compartilhe no WhatsApp

E agora? Como falar do Trio Parada Dura sem falar do Trio Parada Dura? Uma briga judicial recente envolvendo o Mangabinha, detentor da marca "Trio Parada Dura", e seus antigos companheiros de grupo Creone e Parrerito atrasou em alguns meses a entrega deste projeto, que teve que ser praticamente reeditado, vejam só. No fim das contas, um acordo entre as partes fez com que Creone, Parrerito e Xonadão, que já foram "Os Parada Dura" e depois usaram por um tempo o nome original, que o Mangabinha também continuou usando ("Trio Parada Dura"), passassem a usar o nome "Trio do Brasil". Acontece que, mesmo o nome sendo diferente, todo mundo sabe que se trata do Trio Parada Dura. Afinal de contas, o principal elemento da banda permanece intacto: o repertório. E esse obviamente é o grande trunfo deste DVD.

Concebido pela Talismã, este novo projeto traz o trio em sua mais recente formação. Dos membros originais, restou apenas o Creone. O Parrerito, entretanto, já está no projeto há décadas, desde a saída do Barrerito, o que lhe garante também o posto de membro original. De recente mesmo apenas o Xonadão, que já está com eles há algum tempo. O projeto celebra os 40 anos de fundação do principal trio da história da música sertaneja, que influenciou gerações inteiras do segmento, mesmo nunca tendo recebido a devida atenção da mídia. A diferença, entretanto, é que além de uma série de grandes participações especiais, o disco traz uma grande produção, tanto visual (do Anselmo Troncoso, que teve trabalho duplo, já que depois do DVD pronto reeditou tudo para eliminar possíveis referências ao "Parada Dura") quanto musical (do César Augusto) e a maior quantidade possível de hits do trio distribuídos quase todos em formato pot-pourri, para que coubesse tudo num DVD só.

Essa, aliás, foi a grande sacada do projeto. No fim das contas, são 30 músicas distribuídas em 18 faixas, o que eliminou uma possível dificuldade de escolher o repertório e acabar deixando um ou outro clássico de fora. E o pior é que mesmo assim ficaram algumas coisas importantes de fora, como "Inferno da Vida", "Boi Tufão" e algumas outras. Mas nada que tirasse o brilho do projeto.

Gravado no Atlanta Music Hall, em Goiânia, o DVD trouxe as participações de Leonardo, Eduardo Costa, Cristiano Araújo, Bruno & Marrone, César Menotti & Fabiano, Adair Cardoso e Di Paullo & Paulino. E ainda trouxe depoimentos e uma participação gravada na música "Telefone Mudo" de Zezé di Camargo & Luciano, Daniel, Victor & Leo, Chitãozinho & Xororó, João Neto & Frederico, Luan Santana, Michel Teló e Jorge & Mateus. O disco ainda traz depoimentos de Fernando & Sorocaba, Amado Batista, Tiaguinho e um texto lido por Lima Duarte.

Blognejo
Curtir
24.248 pessoas curtiram Blognejo.
Plug-in social do Facebook
Acompanhar 4,4 mil
ANUNCIE NO BLOGNEJO

O maior
Show da História
LOCAL:
CERVEJARIA QUARTA AVENIDA
04
30 - NOVEMBRO
ARAÇATUBA-SP
CREONE · PARRERITO · XONADÃO
O TRIO DO BRASIL
LEONARDO
MILIONÁRIO & JOSÉ RICO
PONTOS DE VENDA
CAFETERIA DA UMA TOLEDO
PEREIRA
18 99787.4666
(18) 3624-4351
Drogaria Pérola Birigui
(18) 3642-2292
TIM
Center Cell
GUARARAPES
(18) 3406-3615
Vivere
(18) 3301-7649
APOIO
Clube 96,3

000026

SÁBADO TOTAL
Com
GILBERTO BARROS
07
DEZEMBRO
A PARTIR DAS 14H
RedeTV!
CREONE · PARRERITO · XONADÃO
O TRIO DO BRASIL
XONADÃO
TALISMA music
WILSINHO PROMOÇÕES
TRIODOBRASIL.COM.BR

0000027

40 anos
GRAVAÇÃO DVD
19DEZ
TRIO PARADADURA
CREONE • PARRERITO • HONADA
ADAIR CARDOSO
LEONARDO
CÉSAR MENOTTI E FABIANO
CRISTIANO ARAÚJO
ATLANTA
MUSIC HALL
INF.: 62 3257-7000/atlanta.art.br
BRUNO E MARRONE
EDUARDO COSTA
DI PAULLO E PAULINO

000028

ALÔ BARRETOS!
ESTAMOS CHEGANDO!
CREONE · PARRERITO · XONADÃO
O TRIO DO BRASIL
XONADÃO
25 DE AGOSTO
DOMINGO
VENDAS ON-LINE
WWW.TKT1.COM.BR
BARRETOS
2013
TALISMA
music
WILSINHO
PROMOÇÕES

CREONE • PARRERITO • XONADÃO
O TRIO DO BRASIL
XONADÃO
40 anos
COMPACT
disc
DIGITAL AUDIO
PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS
LEONARDO • EDUARDO COSTA • CRISTIANO ARAÚJO • BRUNO & MARRONE
CÉSAR MENOTTI & FABIANO • ADAIR CARDOSO • DI PAULLO & PAULINO

Trio Parada
DURA
NOSSA ESTRADA
3 CDs + 1 DVD
Creone, Parrerito e Xonadão

GOVERNO MUNICIPAL
MARIALVA
CAPITAL DA UVA FINA

000032

Ofício nº. 97/2015
GAB

Marialva, 07/05/2015

Ilmo Senhores:
Benedito Santo Moreira - Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade
Alberto Luiz Caitano – Assessor Jurídico

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 07 de maio de 2015.
1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer jurídico sobre a presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

Cordialmente,

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

000033

Oficio nº. 97/2015
DC/bsm

Marialva, 07/05/2015

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 97/2015, expedido por Vossa Senhoria em 07/05/2015, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 07/05/2015, sendo que o pagamento será efetuado através a Dotação Orçamentária nº. 16.002.13.392.0011.2.149.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Benedito Santo Moreira
Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade

Parecer nº. 97/2015

000034

Marialva, 07/05/2015

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo referente à contratação do "O TRIO DO BRASIL", para um show a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2015, durante a 21ª Festa da Uva Fina de Marialva.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 16.002.13.392.0011.2.149.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 07/05/2015, o preço da contratação importa em R$-85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Tendo em vista a hipótese *sub examinem* subsumir-se ao previsto no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, em entendo o Gestor pela suficiência da demonstração de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, vislumbra-se a possibilidade da inexigibilidade da licitação, responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer

Alberto Luiz Caetano
Assessor Jurídico

2/5

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

WILSINHO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
10.875.555/0001-30

000035

WILSON PEREIRA DO CARMO FILHO, brasileiro, natural de Divinópolis-MG, casado em comunhão parcial de bens, administrador, maior, nascido em 04/10/86, inscrito no CPF sob o nº 015.628.326-38, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.952.437 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Dom Cristiano, nº 296, apt. 201, Centro, CEP 35.500-004 em Divinópolis-MG e **WILSON PEREIRA DO CARMO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 10/04/1957, natural de Santo Antônio do Monte/MG, filho de Voriques Pereira do Carmo e Maria José de Jesus, portador da Cédula de Identidade nº MG-622.438, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, em 21/02/2001, CPF 257.804.096-68, residente e domiciliado na Praça Dom Cristiano, nº 296, Apt 201, Centro, em Divinópolis/MG, CEP 35.500-004, únicos sócios da sociedade empresária limitada constituída e registrada com NIRE 3120848061-2 em 05/06/2009 na JUCEMG, 1ª alteração contratual sob o nº 4252670 em 02/12/2009, 2ª alteração contratual sob o nº 4571369 em 26/04/2011 e 3ª alteração contratual sob o nº 4672133 em 22/08/2011, 4ª alteração contratual sob o nº 4897353 em 31/07/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.875.555/0001-30, resolvem alterar seu Contrato Social e a fazem mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

PRIMEIRA: Fica admitida na sociedade a sócia **LÍVIA SARAH SANTOS PEREIRA DO CARMO**, brasileira, natural de Divinópolis-MG, solteira, empresária, maior, nascido em 22/07/1985, inscrita no CPF sob o nº 069.775.356-52, portadora da Cédula de Identidade nº 10.952.465 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada à Rua do Rosário, 31, Apto 901, Centro, CEP 35.500-039 em Divinópolis-MG.

SEGUNDA : O sócio **WILSON PEREIRA DO CARMO**, já qualificado, doa suas 99 (noventa e nove) quotas no valor de R$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), sendo 50 quotas no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) a nova sócia **LÍVIA SARAH SANTOS PEREIRA DO CARMO** e 49 quotas no valor de R$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais) ao sócio **WILSON PEREIRA DO CARMO FILHO**, já qualificado, dando-lhes plena, total e irrevogável quitação para mais nada reclamar, retirando-se da sociedade.

TERCEIRA: O capital social, já integralizado em moeda corrente do país no valor R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) dividido em 100 (cem) quotas no valor unitário de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) fica assim distribuído:

Quotistas	Quotas	R$
LÍVIA SARAH SANTOS PEREIRA DO CARMO	50	125.000,00
WILSON PEREIRA DO CARMO FILHO	50	125.000,00
Totais.....	**100**	**250.000,00**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5414871 em 20/11/2014 da Empresa WILSINHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31208480612 e protocolo 146832639 - 13/11/2014. Autenticação: 65BF293A9BEF60E4C127393FE2763BF1DBE388B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/683.263-9 e o código de segurança NOxH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

QUARTA: As quotas pertencentes aos sócios LÍVIA SARAH SANTOS PEREIRA DO CARMO e WILSON PEREIRA DO CARMO FILHO e seus respectivos frutos, ficam gravadas com cláusula de incomunicabilidade e intransferibilidade, sob qualquer forma ou condição. Somente poderão ser alienadas ou transferidas para os demais sócios da empresa ou para terceiros em operação realizada em conjunto.

QUINTA: O objetivo social da empresa é o agenciamento de profissionais para atividades, culturais e artísticas, produção artística, produção musical, organização e promoção de bailes, shows, festas, sonorização e eventos culturais, edições musicais e sua comercialização.

Após efetuadas as alterações aqui descritas o contrato Social passa a vigorar da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA : A sociedade tem a denominação empresarial de **WILSINHO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** e tem nome fantasia **"WILSINHO PROMOÇÕES".**

SEGUNDA : A sociedade iniciou suas atividades em 15/04/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e tem sua sede na Rua João Morato de Faria, nº 172, sala 907, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35.500-615.

TERCEIRA: O objetivo social da empresa é o agenciamento de profissionais para atividades, culturais e artísticas, produção artística, produção musical, organização e promoção de bailes, shows, festas, sonorização e eventos culturais, edições musicais e sua comercialização.

QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052 CC/2002).

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1056, art 1057 CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso um dos sócios almeje retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na proporção de sua participação no capital, no prazo máximo de 10 (dez) meses.

SEXTA: O capital social, já integralizado em moeda corrente do país no valor R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) dividido em 100 (cem) quotas no valor unitário de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) fica assim distribuído:

Quotistas	Quotas	R$

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5414871 em 20/11/2014 da Empresa WILSINHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31208480612 e protocolo 146832639 - 13/11/2014. Autenticação: 65BF293A9BEF60E4C127393FE2763BF1DBE3B8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/683.263-9 e o código de segurança NQxH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral

4/5

LÍVIA SARAH SANTOS PEREIRA DO CARMO	50	125.000,00
WILSON PEREIRA DO CARMO FILHO	50	125.000,00
Totais.....	100	250.000,00

SÉTIMA: As quotas pertencentes aos sócios LÍVIA SARAH SANTOS PEREIRA DO CARMO e WILSON PEREIRA DO CARMO FILHO e seus respectivos frutos, ficam gravadas com cláusula de incomunicabilidade e intransferibilidade, sob qualquer forma ou condição. Somente poderão ser alienadas ou transferidas para os demais sócios da empresa ou para terceiros em operação realizada em conjunto.

OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **WILSON PEREIRA DO CARMO FILHO**, que representará a sociedade junto a terceiros, quaisquer que sejam, em juízo ou fora dele, assinando isoladamente todos e quaisquer papéis e documentos, podendo ser representada por procuradores constituídos através de procuração firmada pelos administradores aqui declarados, em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, vender ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo primeiro: Fica facultado aos sócios-administradores nomear procuradores por período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Parágrafo segundo: Os sócios-administradores poderão designar administradores não sócios, com a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado ou de dois terços no mínimo após a integralização, de acordo com o art. 1061 CC/2002.

NONA: Pelos serviços prestados a Gerência e Administração da empresa o sócio **WILSON PEREIRA DO CARMO FILHO** poderá perceber mensalmente uma retirada, a título de Pró-labore, desde que sejam observados os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda.

DÉCIMA: Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral realizado ao término de cada exercício social serão, em caso de lucro, levado à conta de Lucros Acumulados e mantidos à disposição dos quotistas para deliberação posterior e, em caso de prejuízo, levado à conta de Prejuízos Acumulados, permanecendo disponível para a compensação com lucros futuros, na forma da legislação aplicável, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA-SEGUNDA: A sociedade não possui filiais, contudo poderá abri-las a qualquer tempo, onde e quando lhe convier, em qualquer parte do território nacional, através de alteração ao presente Contrato Social.

DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5414871 em 20/11/2014 da Empresa WILSINHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31208480612 e protocolo 146832639 - 13/11/2014. Autenticação: 65BF293A9BEF60E4C127393FE2763BF1DBE3B8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/683.263-9 e o código de segurança NQxH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

DÉCIMA QUARTA: Os sócios-administradores declaram expressamente e sob as penas da Lei, que não se acham impedidos por lei especial e que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária, art. 1011 § 1º do Código Civil de 2002; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Divinópolis, Minas Gerais, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos, contratados e combinados, firmam o presente Contrato Social, em 01 (uma) via de igual teor e efeito, perante as testemunhas abaixo arroladas, a tudo presentes.

Divinópolis, MG, 11 de Novembro de 2014.

WILSON PEREIRA DO CARMO

WILSON PEREIRA DO CARMO FILHO

LÍVIA SARAH SANTOS PEREIRA DO CARMO

Testemunhas:

Maxwell Sathler Rocha
RG M-5.737.760 S.S.P.MG
CPF 985.274.286-87

Gislene Camargos Sathler
RG M-9.066.916
CPF 051.591.416-93

Advogado:

Rodrigo Rios Machado
OAB/MG 88.801

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5414871 em 20/11/2014 da Empresa WILSINHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 31208480612 e protocolo 146832639 - 13/11/2014. Autenticação: 65BF293A9BEF60E4C127393FE2763BF1DBE3B8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/683.263-9 e o código de segurança NQxH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Receita Federal

000039

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.875.555/0001-30 MATRIZ		05/06/2009

NOME EMPRESARIAL
WILSINHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
WILSINHO PROMOCOES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO MORATO DE FARIA	172	SALA: 907;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.500-615	CENTRO	DIVINOPOLIS	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEXLABOR@UAIVIP.COM.BR	(37) 3216-3903

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/06/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **29/04/2015** às **10:28:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

000040

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WILSINHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 10.875.555/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:21:19 do dia 30/12/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/06/2015.
Código de controle da certidão: **8F86.B2BB.18BB.C9D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

000041

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10875555/0001-30
Razão Social: WILSINHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
Nome Fantasia: WILSINHO PROMOCOES
Endereço: R JOAO MORATO DE FARIA 172 SALA 907 / CENTRO / DIVINOPOLIS / MG / 35500-615

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2015 a 13/05/2015

Certificação Número: 2015041406454788214091

Informação obtida em 29/04/2015, às 10:27:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000042

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILSINHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.875.555/0001-30
Certidão nº: 96647372/2015
Expedição: 30/04/2015, às 15:13:11
Validade: 26/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILSINHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.875.555/0001-30, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TJMG - COMARCA DE DIVINÓPOLIS

000043

301 CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
WILSINHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

DIVINÓPOLIS, 10 de MARÇO de 2015 - 14:21:39

ZÉLIA APARECIDA GOMIDES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS
S/N°
DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS

TABELIONATO MOTAS
1º Ofício de Notas - Divinópolis - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.
DIVINÓPOLIS MG 13 MAR. 2015
Edilson Faria Lopes
Escrevente Autorizado
EMOL. 3,79 REC. 0,23 TFJ 1,25 TOTAL 5,27

Selo de Fiscalização
AUTENTICADO
EJE 71747

Mª Aparecida Carvalho S.Pinto
Escrevente

TJMG - COMARCA DE DIVINÓPOLIS

000044

301 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
WILSINHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

DIVINÓPOLIS, 10 de MARÇO de 2015 - 14:21:35

ZÉLIA APARECIDA GOMIDES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS
S/N°
DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS

TABELIONATO MOTA
1º Ofício de Notas - Divinópolis - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.
DIVINÓPOLIS MG 13 MAR. 2015
Edilson Faria Lopes
Escrevente Autorizado
EMOL: 3,79 REC. 0,23 TFJ 1,25 TOTAL 5,27
Selo de fiscalização AUTENTICAÇÃO EJE 71748
Mª Aparecida Carvalho S. Pinto
Escrevente

000045

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a pretendida inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/936, a favor da empresa WILSINHO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.875.555/0001-30, com sede na Rua João Morato de Faria, nº. 172, Sala 907, Centro, CEP 35.500-615, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, para contratação do "O TRIO DO BRASIL", para um show a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2015, durante a 21ª Festa da Uva Fina de Marialva, no valor de R$-85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 07 de maio de 2015.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

FEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
inete do Prefeito

DECRETO Nº. 121/2015

Súmula: Nomeia e dá posse a pessoa aprovada no Edital de Concurso Público nº. 02/2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1 – Fica nomeada e empossada a pessoa abaixo relacionada, ovada por cargo de classificação, no Edital de Concurso Público nº. 02/2014, ber:

Estatutário - INSS - EDITAL 02/2014 - CONCURSO BLICO

ATRÍCULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	CPF
95044	BRUNA ELOISE SOUZA VETTOR	01/04/2015	ASSISTENTE SOCIAL	082.984.719-70
95077	GISELE SIEBENEICH CARVALHO	23/04/2015	ASSISTENTE SOCIAL	003.682.329-56
95030	GLECIA PINTO DOS SANTOS GARCIA	01/04/2015	ASSISTENTE SOCIAL	024.881.399-47
95026	VILMARA GOUVEIA PEREIRA	01/04/2015	ASSISTENTE SOCIAL	043.661.799-46
95034	ZULEIKA HIROKO NAKAMURA CARDOSO	01/04/2015	ASSISTENTE SOCIAL	024.018.859-43
[illegible]45	CARLOS	01/04/2015	AUXILIAR	064.894.449-
	HENRIQUE BREDARIOL BATISTA		ADMINISTRATIVO	25
95033	DANIELE DALVA GAMA DA SILVA	01/04/2015	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	071.522.259-74
95042	DRIELE DOMINGUES FREIRE	01/04/2015	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	086.071.349-06
95039	ELEN SEGALI	01/04/2015	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	008.484.719-03
95058	ERICA FERNANDA SILVA	01/04/2015	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	094.382.399-44
95088	FELIPE HENRIQUE PAIVA	07/04/2015	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	097.917.789-81
95095	GLAUCIENE LESSA ALVES	01/04/2015	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	062.228.199-23
94979	JOICE DAIANE ABDO	01/04/2015	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	103.512.499-82

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a pretendida inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/936, a favor da empresa WILSINHO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.875.555/0001-30, com sede na Rua João Morato de Faria, nº. 172, Sala 907, Centro, CEP 35.500-615, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, para contratação do "O TRIO DO BRASIL", para um show a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2015, durante a 21ª Festa da Uva Fina de Marialva, no valor de R$-85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 07 de maio de 2015

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2014

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA CNPJ Nº 76.282.680/0001-45
CONTRATADA : MONUMENTO AUTO PEÇAS E AUTO SOCORRO LTDA - ME. (CNPJ/MF: 05.877.792/0001-09)
OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses e acréscimo de 07,31% (sete inteiros e trinta e um centésimos por cento) na quantidade total do objeto inicialmente contratado.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 02/2014
CONDIÇÕES : Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.
DATA : 05 de maio de 2015

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. 122/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 14/2015
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ – 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA : WILSINHO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 10.875.555/0001-30)
OBJETO : CONTRATAÇÃO DO SHOW "O TRIO DO BRASIL", PARA UM SHOW A SER REALIZADO NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2015, DURANTE A 21ª FESTA DA UVA FINA DE MARIALVA.
REAJUSTE : O valor do presente contrato não sofrerá reajuste.
DO VALOR : O valor do presente contrato importa em R$-85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
LEGISLAÇÃO : O presente contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 07/05/2015

EDGAR SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222
CEP 87.120-000 - CNPJ 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná
Homepage www.floresta.pr.gov.br
E-mail prefeitura@floresta.pr.gov.br

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE FLORESTA

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

Nos termos do artigo 149, parágrafo único, da Lei n 10/27, o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Floresta estabelece o valor das multas de que trata os artigos 148 e seguintes da referida Lei.

Art. 1º - Construção de fossa séptica no passeio público quando houver espaço no respectivo terreno.
Multa: 05 UFM.
Art. 2º- Construção de fossa séptica no passeio público sem projeto e Alvará de Licença.
Multa: 03 UFM.
Art. 3º- Recusa de aterramento de fossa séptica construída ilegalmente no passeio público.
Multa: 10 UFM.
Art. 4º- Construção de calçamento em passeio público fora do padrão legal.
Multa: 20% da UFM por m2 de calçada.
Art. 5º- Execução de edificação sem Alvará de Construção.
Multa 30% do UFM.
Art. 6º- As multas de que trata esta Resolução serão dispensadas quando o infrator regularizar a situação, exceto nos casos de aplicação de multas em reincidência, quando será a última aplicação.
Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.
Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2015.

Marilene Zandonadi
José dos Santos
Antonio Ferreira Paciência
Rosa Maria Laticia Barreto

000047

CONTRATO Nº. 122/2015

TERMO DE CONTRATO QUE FIRMAM O GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA-PR E A EMPRESA WILSINHO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Por este instrumento de Contrato, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE MARIALVA-PR, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade de Marialva, Estado do Paraná, sito à Rua Santa Efigênia nº. 680, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.282.680/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Edgar Silvestre, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **WILSINHO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.875.555/0001-30, com sede na Rua João Morato de Faria, nº. 172, Sala 907, Centro, CEP 35.500-615, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Wilson Pereira do Carmo, CPF 257.804.096-68, RG 622.438 SSP/MG, têm entre si, justos e avençado na melhor forma de direito, o presente Contrato de acordo com as normas da Inexigibilidade de Licitação nº. 14/2015, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação do Show "O TRIO DO BRASIL", para um show a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2015, durante a 21ª Festa da Uva Fina de Marialva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

Fica sob total responsabilidade da contratada todo e qualquer acidente advindo do que ora se contrata, incluindo os acidentes ocorridos durante o show na festa, hospitalização e remédios.

Fica, também, a cargo da contratada o cachê artístico, alimentação, transporte, hospedagem destinados aos integrantes e membros de apoio da equipe, impostos e quaisquer despesas extras que haver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO

A Contratada se obriga a realizar o Show "O TRIO DO BRASIL", para um show a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2015, durante a 21ª Festa da Uva Fina de Marialva.

Todo o material fica a cargo da CONTRATADA, fica sob a inteira responsabilidade do Contratado o emprego de mão de obra, bem como os encargos sociais e trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive I.S.S.Q.N. advindos do que ora se contrata, sendo que os ônus decorrentes de acidentes de trabalho, desabamentos, incêndios ou desastres de qualquer natureza, bem como o ressarcimento dos danos acarretados à CONTRATANTE ou a terceiros e que resultem direta ou indiretamente de ação, omissão ou negligência da Contratada, são de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do que ora se contrata é R$-85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) não reajustável, sendo que neste valor estará incluso todo elenco artístico, equipe técnica, alimentação, hospedagem, transporte, translado e despesas fiscais, sendo que o pagamento será efetuado depois de cumprida toda a obrigação e será pago na forma de Nota Fiscal emitido pela Contratada.

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas sob a dotação orçamentária nº. 16.002.13.392.0011.2.149.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O Valor do que ora se contrata não será reajustado.

000048

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica a CONTRATADA sujeita à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta, por dia de atraso, no caso do não cumprimento, de forma injustificada, do prazo pactuado no presente Contrato. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas serão considerados como um dia de atraso.

Pela não execução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no Art. 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigerá até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A contratada não poderá sub-empreitar este evento, objeto deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do Município.

Os casos omissos e em dúvidas serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela lei nº. 8.666/93 atualizada pela lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE LEGAL

Ao presente Contrato aplica-se os princípios legais nos Termos da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marialva-Pr, para dirimir quaisquer questões jurídicas e extrajudiciais oriundas ao presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam ambas as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr, em 07 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
EDGAR SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

WILSINHO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

Nome: Marcos Dias dos Santos
CPF : 021.407.169-30

GOVERNO MUNICIPAL
MARIALVA
CAPITAL DA UVA FINA

EXTRATO CONTRATUAL 000049

CONTRATO Nº. 122/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 14/2015
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ – 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA : WILSINHO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 10.875.555/0001-30)
OBJETO : CONTRATAÇÃO DO SHOW "O TRIO DO BRASIL", PARA UM SHOW A SER REALIZADO NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2015, DURANTE A 21ª FESTA DA UVA FINA DE MARIALVA.
REAJUSTE : O valor do presente contrato não sofrerá reajuste.
DO VALOR : O valor do presente contrato importa em R$-85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
LEGISLAÇÃO : O presente contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 07/05/2015

EDGAR SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

EM ENFERMAGEM	00
AUXILIAR/TECNICO EM ENFERMAGEM	131.528.438-36
AUXILIAR/TECNICO EM ENFERMAGEM	050.762.309-66
ENFERMEIRO 40 HORAS	008.585.889-78
ENFERMEIRO 40 HORAS	069.771.798-48
ENFERMEIRO 40 HORAS	305.446.299-49
ENFERMEIRO EM TURNO DE REVEZAMENTO	021.454.259-93
TECNICO DE ENFERMAGEM EM TURNO DE REVEZAMENTO	058.084.929-55
FARMACEUTICO/ BIOQUIMICO	006.818.529-41
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	661.165.209-44
FISCAL DE TRIBUTOS	026.477.079-01
FISIOTERAPEUTA	007.858.959-22
FISIOTERAPEUTA	033.652.401-36
FONOAUDIOLOGO	079.784.009-56
GARI	016.688.879-67
GESTOR DE MEIO AMBIENTE	785.851.129-72
MEDICO CLINICO GERAL	233.825.119-91
MOTORISTA CAT. D	468.669.819-72
MOTORISTA CAT. D	045.680.059-06
MOTORISTA CAT. D	039.979.309-70
MOTORISTA CAT. D	028.536.679-36
MOTORISTA CAT. D	778.809.009-34
MOTORISTA CAT. D	741.952.809-82
MOTORISTA CAT. D	008.690.179-69
MOTORISTA CAT. D	602.841.619-

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA CAPITAL DA UVA FINA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a pretendida inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/936, a favor da empresa WILSINHO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.875.555/0001-30, com sede na Rua João Morato de Faria, nº. 172, Sala 907, Centro, CEP 35.500-615, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, para contratação do "O TRIO DO BRASIL", para um show a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2015, durante a 21ª Festa da Uva Fina de Marialva, no valor de R$-85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 07 de maio de 2015.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA CAPITAL DA UVA FINA

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2014

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA CNPJ Nº 76.282.680/0001-45
CONTRATADA : MONUMENTO AUTO PEÇAS E AUTO SOCORRO LTDA - ME. (CNPJ/MF: 05.877.792/0001-09)
OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses e acréscimo de 07,31% (sete inteiros e trinta e um centésimos por cento) na quantidade total do objeto inicialmente contratado.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 02/2014
CONDIÇÕES : Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.
DATA : 05 de maio de 2015

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

000050

GOVERNO MUNICIPAL MARIALVA CAPITAL DA UVA FINA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. 122/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 14/2015
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ – 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA : WILSINHO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 10.875.555/0001-30)
OBJETO : CONTRATAÇÃO DO SHOW "O TRIO DO BRASIL", PARA UM SHOW A SER REALIZADO NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2015, DURANTE A 21ª FESTA DA UVA FINA DE MARIALVA.
REAJUSTE : O valor do presente contrato não sofrerá reajuste.
DO VALOR : O valor do presente contrato importa em R$-85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
LEGISLAÇÃO : O presente contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 07/05/2015

EDGAR SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222
CEP 87.120-000 - CNPJ 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná
Homepage www.floresta.pr.gov.br
E-mail prefeitura@floresta.pr.gov.br

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE FLORESTA

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

Nos termos do artigo 149, parágrafo único, da Lei n 10/27, o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Floresta estabelece o valor das multas de que trata os artigos 148 e seguintes da referida Lei.

Art. 1º - Construção de fossa séptica no passeio público quando houver espaço no respectivo terreno.
Multa: 05 UFM.
Art. 2º- Construção de fossa séptica no passeio público sem projeto e Alvará de Licença.
Multa: 03 UFM.
Art. 3º- Recusa de aterramento de fossa séptica construída ilegalmente no passeio público.
Multa: 10 UFM.
Art. 4º- Construção de calçamento em passeio público fora do padrão legal.
Multa: 20% da UFM por m2 de calçada.
Art. 5º- Execução de edificação sem Alvará de Construção.
Multa 30% do UFM.
Art. 6º- As multas de que trata esta Resolução serão dispensadas quando o infrator regularizar a situação, exceto nos casos de aplicação de multas em reincidência, quando será a última aplicação.
Art. 7º- Esta Resolução entrara em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.
Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2015.

Marilene Zandonadi
José dos Santos
Antônio Ferreira Paciência
Rosa Maria Laticia Baraldo